



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONTRATO Nº 010/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e empresa **AJN – AGENCIA JORNAL DE NOTICIAS LTDA**, tendo por objeto a Prestação de Serviços descrita na cláusula primeira.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.XXX.752/SSP/SE, CPF nº. 457.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AJN – AGENCIA JORNAL DE NOTICIAS LTDA**, localizada na Rua Cláudio Batista, nº 334, bairro Santo Antônio, CEP: 49060-100, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 32.884.819/0001-55, representada neste ato por seu procurador **MANOEL HUDSON FREITAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador, RG nº 5288.XXX-62 SSP/BA, CPF nº 668.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no **Processo Administrativo Memorando nº 490/2022 1DOC, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **AJN – AGENCIA JORNAL DE NOTICIAS LTDA**, pertinente à assinatura do “**JORNAL CORREIO DE SERGIPE**”, referente a 30 (trinta) exemplares mensais, para os vereadores e setores diretamente ligados à Presidência do Poder Legislativo, em atendimento à solicitação da Assessoria de Comunicação desta Casa Legislativa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma de execução indireta nas condições estipuladas na proposta comercial incluindo custos de envio, impostos, taxas e lucros conforme preços abaixo discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), para um período de 09 meses, e o valor mensal é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme fornecimento 30 (trinta) exemplares mensais
- 3.2. O pagamento será efetuado de forma mensal após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- 3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no seguinte endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro Aracaju/SE, setor financeiro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.7. O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços do contrato, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual;

4.2. Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O Contrato passará a vigorar a partir do dia 19 de abril de 2022 encerrando-se dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

6.1. Os exemplares deverão ser entregues de forma diária, conforme veiculação nos dias de semana definidos na proposta de preços.

6.2. A entrega dos exemplares se dará no turno da manhã, na Sede do Poder Legislativo, localizada na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

7.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária 1101 – Câmara Municipal de Aracaju

Ação 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa – 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FR 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;

8.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados fardados e com crachá da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

8.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados de acordo com o estabelecido no contrato.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1. Prestar os serviços em estrito acordo com as disposições discriminadas na proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste subitem.

8.2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;

8.2.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.2.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

8.2.8. Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, fica sujeito, o **CONTRATADO**, às penalidades previstas no **caput** do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de um por cento (1%), sobre o valor da solicitação, pelo atraso de até 5 (cinco) dias, após o pagamento do Boleto Bancário, sem o efetivo crédito nos Cartões Magnéticos. Excedido este prazo a multa será em dobro.

9.2. Pela inexecução parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de dois por cento (2%) sobre o valor dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos da Inexigibilidade nº 002/2022 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo que a originou;

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

131.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Srª Elizangela Palmeira de Moura, Assessora de Comunicação, Matrícula 83283, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato com renúncia expressa por qualquer outro.




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

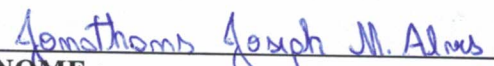
Aracaju/SE, 18 de abril de 2022.


AJN – AGENCIA JORNAL DE NOTICIAS LTDA
MANOEL HUDSON FREITAS DOS SANTOS
CONTRATADA


JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


NOME: DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA
CPF: 029 878 965-57


NOME: JONATHANS JOSEPH MATOS ALVES
CPF: 044 753 535-37